



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 026/2016.

Relatório

Trata-se do *Projeto de Lei nº 026/2016*, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “Dá denominação a Capela Velório, e dá outras providências”.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 18 de maio de 2016, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Quanto aos aspectos legais, esta Comissão está amparada pelo parecer jurídico ofertado pelo Dr. Guilherme da Silva Ordóñez – Consultor Legislativo/advogado da Câmara Municipal, apensado ao referido projeto, ressaltando que os princípios de iniciativa e competência foram obedecidos pelo autor, nos termos do inciso XIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal. Ficou registrado no bojo do parecer jurídico que o autor não apontou ou evidenciou os relevantes serviços prestados pelo homenageado em favor do município de Carmo do Paranaíba, conforme preceitua o parágrafo único do art. 164 da Lei Orgânica, transcritos abaixo:

“Art. 68. Compete privativamente à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XIII - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta de Vereador;

(...).”

Art. 164. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e vias públicas de qualquer natureza (LOM).

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, somente após 1 (um) ano do falecimento, poderá ser homenageada, qualquer pessoa.”

Quanto a este aspecto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação entende que o autor trouxe as informações necessárias para justificar a tramitação desta proposição, no plenário da Câmara Municipal e, neste caso, fica o mérito a cargo da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa após analisar os documentos que foram enviados pelo chefe do Poder Executivo, quais sejam: *Certidão de Óbito* e *Declaração da Província dos Frades Menores Capuchinhos de Minas Gerais – PROCAMIG*, datada do dia 24 de maio de 2016.

Conclusão

Neste sentido, esta Comissão opina pela juridicidade e legalidade do “*Projeto de Lei nº 026/2016*”, e o envia ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado em primeiro turno, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2016.

Vereador Paulo Soares Moreira, Presidente;

Vereador João Dias da Silva Filho, Relator; Vereador Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Membro.